

LEI MUNICIPAL Nº 1014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos terem, no mínimo, 3 (três) caixas em funcionamento e instalar bebedouro de água em suas dependências.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Edvaldo Francisco Guerra, Adler Alfredo Jardim Teixeira, Amilton José dos Santos, Valdir Marques, Ramon Álvaro Velásquez e Waldecir Souza Paixão.

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários-matriz, agências e postos existentes no Município, sempre que houver fila de espera com mais de 10 (dez) pessoas, terão em funcionamento, obrigatoriamente, no mínimo, 3 (três) caixas de atendimento aos usuários.

Artigo 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a instalar bebedouros de água em suas dependências, para uso do público.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política
– Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral